



PROJETO DE LEI Nº 006/2024

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AO
CARGO DE BIBLIOTECÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO, Prefeita do Município de Tabira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 10% (dez por cento) o piso salarial do servidor ocupante do cargo de Bibliotecária.

Parágrafo Único. O reajuste de que trata o *caput* deverá ser pago a partir do mês de janeiro do corrente ano.

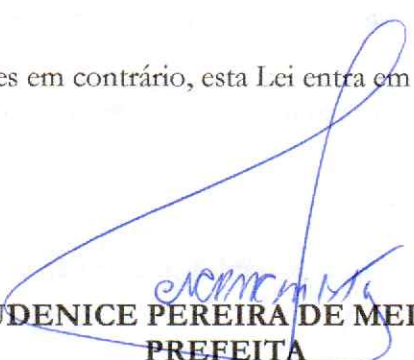
Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei abarca a reposição salarial, para efeitos de Revisão Geral nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e a título de recomposição salarial, já concedido, ou ainda, a serem concedidos no vencimento básico dos demais Servidores Públicos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Município de Tabira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tabira, 03 de maio de 2024.


MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
PREFEITA

Maria Claudenice P. de Melo Cristóvão
PREFEITA
CPF 370 416 144-68



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI GABINETE Nº 006/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo, que concede reajuste salarial ao cargo de bibliotecária, e dá outras providências, permitindo a necessárias mudanças e valorização do profissional.

A proposta objetiva fundamentalmente ajustar o salário defasado da categoria. É necessário que a categoria tenha um salário digno e compatível com suas atribuições e formação, suficiente para a sobrevivência.

Além disso, o reajuste mencionado no referido projeto, após deliberação do setor de contabilidade e finanças, demonstrou ser o percentual mais adequado para a manutenção no equilíbrio das contas municipais, de modo que o profissional também seja valorizado, respeitando-se também os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certos de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o a exame e votação.

Oportunamente, renovo a Vossas Excelências meus protestos de apreço e consideração.

Gabinete da Prefeita, Tabira, 03 de maio de 2024.

COMPROMISSO
Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão
Prefeita

Maria Claudenice P. de Melo Cristóvão
PREFEITA
CPF 370 416 144-68